



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança-ES, 30 de junho de 2025.

INDICAÇÃO nº ____/2025

Autor: Uarley Barbosa Gonçalves

Excelentíssima Senhora Joseth do Livramento Areia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo que ‘Institui a Bolsa de Estudos - Bolsa Esperança’”, no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA: Encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Institui a Bolsa de Estudos ‘Bolsa Esperança’, no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências” cuja justificativa se encontra expressa no anteprojeto em anexo.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Uarley Barbosa Gonçalves

Vereador/autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

IV – autorizar, previamente, o cancelamento do cartão ou conta vinculada ao recebimento da bolsa, com devolução dos valores ao erário municipal, caso perca o direito ao benefício, nos termos desta Lei.

Art. 4º Será excluído do programa o aluno que:

I – tiver sua matrícula cancelada ou trancada;

II – deixar de cumprir a frequência mínima exigida;

III – praticar qualquer tipo de fraude, falsificação documental ou desvio de finalidade relacionado ao recebimento da bolsa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável por:

I – gerir e operacionalizar o programa;

II – acompanhar o cadastro, a revisão, a suspensão e o desligamento dos beneficiários;

III – elaborar relatório mensal com base nas informações fornecidas pelas escolas municipais sobre frequência e desempenho dos alunos.

Parágrafo único. Caberá aos diretores das unidades escolares encaminhar mensalmente os dados dos alunos beneficiários à Secretaria Municipal de Educação, comprovando o cumprimento dos critérios exigidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para assegurar os pagamentos das bolsas de estudo previstas nesta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, definindo normas complementares para sua execução, inclusive quanto à periodicidade e atualização do valor da bolsa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 30 de junho de 2025.

Uarley Barbosa Gonçalves
Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir a Bolsa de Estudos “Bolsa Esperança” no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de fortalecer o compromisso do poder público com a promoção da educação, a permanência escolar e a redução das desigualdades socioeducacionais que ainda persistem em nossa sociedade.

A proposta encontra respaldo no Art. 70, inciso VI da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que reconhece a concessão de bolsas de estudo como uma das formas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Deste modo, a criação da “Bolsa Esperança” é plenamente legal e encontra fundamento nas diretrizes da política educacional brasileira.

O programa busca beneficiar prioritariamente os estudantes da rede pública municipal de ensino, incluindo os matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecendo que muitos desses alunos enfrentam barreiras financeiras significativas que comprometem sua permanência e aproveitamento escolar. O valor mensal de R\$ 200,00, ainda que modesto, representa um importante estímulo para que esses estudantes continuem seus estudos com mais dignidade e condições adequadas.

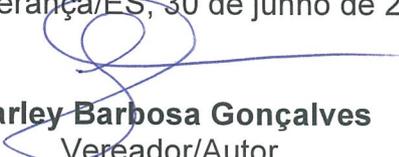
Além do auxílio financeiro direto, o programa estabelece critérios claros para a permanência no benefício, como a frequência mínima de 75% e o compromisso formal do aluno com os objetivos do programa, garantindo o bom uso dos recursos públicos e incentivando a responsabilidade e o engajamento dos estudantes.

A operacionalização do programa será feita pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas municipais, garantindo controle, transparência e fiscalização efetiva da concessão e uso do benefício.

Portanto, a “Bolsa Esperança” representa um investimento direto na educação, no futuro dos nossos jovens e adultos, e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Trata-se de uma ação concreta com potencial de promover inclusão social, redução da evasão escolar e valorização da educação pública no município de Boa Esperança.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo na política educacional do nosso município.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 30 de junho de 2025.


Uarley Barbosa Gonçalves
Vereador/Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Uarley Barbosa Gonçalves** em 30/06/2025 15:31

Checksum: **8B3E36A0B61D851DAC8A15C584335E5AF5A1AF631DBC84A16AAB43556F813C3**

